



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332/2011.

● MENSAGEM: Nº 105 DE 2011.

LIDO EM: 14/11/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 31.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e lazer e dá outras providências.

● **AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

● **SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/12/2011.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
21/12/2011, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 6.412.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 13/12/2011 sob
o nº 1022/2011/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 105/2011

332 / 11

Sarandi, 11 de novembro de 2011

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

Estimular o protagonismo juvenil, através da força participativa, criativa e construtiva do jovem, é uma maneira eficaz de enfrentar os desafios.

É necessário abrir espaços e facilitar processos que permitam a participação efetiva de crianças, adolescentes e jovens na construção do modelo e da dinâmica social da comunidade.

Entre as atividades que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, destacam-se a formulação de políticas voltadas à juventude; a implementação das ações municipais para o atendimento aos jovens; a formulação e execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos, oficinas e atividades para crianças, jovens e adolescentes.

A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer terá o objetivo de promover debates, estudos, campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens.

Dados do IBGE mostram que o Brasil está entre os países com o maior contingente de jovens entre 15 e 24 anos.

É alarmante as dificuldades que os jovens enfrentam, como o desemprego, a violência urbana, o consumo de drogas e a constante exposição da vida às consequências desastrosas.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

EX-EDIBENTE - RECEBIDO

11 NOV 2011

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta-Pr.

EX-EDIBENTE - RECEBIDO
14 NOV 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

332 / 11

APROVADO EM 11/11/2011
PUB. 04/11/2011

APROVADO EM 13/11/2011
PUB. 04/11/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, denominada SEJUV, vinculada ao Órgão de Administração Específica da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, integrando o inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJUV, integrando o Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005:

- I. Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer;
- II. Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Divisão da Juventude;
- IV. Divisão de Cultura;
- V. Divisão de Esportes;
- VI. Divisão de Lazer Comunitário.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas para a realização das atividades físicas, desportivas, culturais e de lazer, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral.

Art. 4º - Compete a SEJUV planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar as ações governamentais direcionadas à infância, à juventude, a cultura, ao esporte e ao lazer no Município de Sarandi.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

332 / 11

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, no exercício de suas competências, deverá:

I. Realizar a gestão dos programas, projetos, ações e atividades municipais nas áreas da infância, da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;

II. Coordenar o planejamento e a implantação das ações governamentais de incentivo às práticas culturais, esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;

III. Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV. Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

V. Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade, promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da SEJUV, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral;

VI. Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas culturais, esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades, oportunidades, direitos e deveres dos jovens e da população em geral;

VII. Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer;

VIII. Promover oportunidades de socialização por meio de ações sócio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;

IX. Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;

X. Atender, prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais voltados às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências, bem como a integração e interação com o núcleo familiar;

XI. Elaborar, desenvolver e apoiar a implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XII. Apoiar e articular com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município, nos assuntos relacionados com a juventude, cultura, esporte e lazer;

XIII. Promover a implantação de programas municipais de culturas, esportes e lazer;

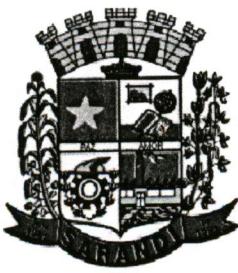
XIV. Apoiar o desenvolvimento de associações com finalidades culturais, desportivas e de lazer, como base comunitária;

XV. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;

XVI. Propor cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

XVII. Desenvolver outras atividades afins e previstas na legislação municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

332/11

Art. 6º - Ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer compete:

- I. Exercer a representação institucional da SEJUV;
- II. Elaborar em conjunto com as unidades administrativas da SEJUV, no ultimo trimestre de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte, o Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da SEJUV;
- IV. Exercer demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 7º - Ao Diretor do Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I. Desenvolver as ações estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Exercer as tarefas técnicas e administrativas, desenvolvendo o preparo e o encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informações, as relações institucionais da Secretaria, a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, execução orçamentária e a prestação de contas;
- III. Propor a realização de atividades e eventos em favor da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;
- IV. Promover a integração entre as unidades administrativas da SEJUV;
- V. Desempenhar atividades correlatas e demais funções designadas pelo Secretário Municipal da SEJUV.

Art. 8º - Ao Chefe da Divisão da Juventude compete:

- I. Promover as ações em prol da infância e juventude, determinadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Propor a realização de atividades e eventos em favor da infância e da juventude;
- III. Difundir a realização de atividades em benefício da juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- IV. Atuar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais Secretarias Municipais e Estaduais, no intuído de promover campanhas preventivas direcionadas à infância, a juventude e à família;
- V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
- VI. Estimular a realização de oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VII. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- VIII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 9º - Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:

10 332/11

- I. Exercer as ações culturais fixadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- III. Propor a realização de atividades e eventos culturais no Município;
- IV. Difundir a realização de atividades culturais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- V. Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
- VI. Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico na implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- VII. Realizar ações através da colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;
- VIII. Desenvolver eventos sociais e culturais;
- IX. Realizar anualmente no último domingo do mês de janeiro o Festival de Folia de Reis;
- X. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais;
- XI. Promover a semana de artes entre os alunos inseridos nas oficinas culturais;
- XII. Administrar Tele-Centros para pesquisas e estudos;
- XIII. Apoiar as iniciativas artísticas do Município;
- XIV. Realizar as Festividades Natalinas no Município;
- XV. Promover anualmente em comemoração ao aniversário do Município, os concursos de beleza infanto-juvenil, juvenil, adulto e melhor idade;
- XVI. Administrar a Biblioteca, Museu e Pinacoteca Municipais;
- XVII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 10 - Ao Chefe da Divisão de Esportes compete:

- I. Desempenhar as ações esportivas estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- III. Propor a realização de atividades e eventos esportivos no Município;
- IV. Difundir a realização de atividades esportivas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- V. Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
- VI. Administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes, ATIs e recreação;
- VII. Organizar e realizar oficinas de atividades esportivas;
- VIII. Realizar anualmente a Taça Sarandi nas diversas modalidades esportivas;
- IX. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 11 - Ao Chefe da Divisão de Lazer Comunitário compete: **332 / 11**

- I. Desenvolver as ações de lazer comunitário definidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- III. Propor a realização de atividades e eventos de lazer comunitário no Município;
- IV. Difundir a realização de atividades de lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
- VI. Organizar e realizar oficinas de atividades de lazer e recreação;
- VII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC
01	Diretor de Departamento	CC-2
04	Chefes de Divisões	CC-3

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O inciso V - Dos Órgãos da Administração Específica, do artigo 7º, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º -

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Urbanismo
- b) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
- c) Secretaria de Educação
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Ação Social
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- g) Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

10 332 / 11

Art. 14 - O artigo 29, da Seção X, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Seção X Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I. a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;
- II. elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação, ligados a área;
- III. a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;
- IV. definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
- V. estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;
- VI. estudos, organização, proposição, negociação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área da educação;
- VII. o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;
- VIII. a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;
- IX. organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;
- X. atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;
- XI. a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- XII. organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do Município;
- XIII. o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;
- XIV. elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;
- XV. desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.”

Art. 15 – Fica excluído da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; a Divisão de Cultura; a Divisão de Esportes; e a Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o inciso “II” e seus números 1, 2 e 3, do artigo 30, da referida Estrutura Administrativa, passando a viger com a seguinte redação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

332 / 11

“Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Educação

- 1) Divisão de Pessoal
- 2) Divisão de Orçamento Finanças e Compras
- 3) Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
- 4) Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino
- 5) Divisão de Transporte Escolar
- 6) Divisão de Relações Comunitárias da Educação

II - (REVOGADO)

III- Departamento de Ensino

- 1) Divisão da Educação Infantil
- 2) Divisão do Ensino Fundamental
- 3) Divisão de Educação dos Jovens e Adultos
- 4) Divisão do Ensino Profissionalizante
- 5) Divisão de Dinamização dos Multi meios
- 6) Divisão de Psicologia
- 7) Divisão de Jornada Ampliada.”

Art. 16 – Fica excluído da Estrutura Organizacional do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; a Divisão de Cultura; a Divisão de Esportes; e a Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o sub-item “7.2”, do item “07”, do Anexo I, da referida Estrutura Organizacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

“07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1 - Departamento Administrativo da Educação

- 7.1.1. Divisão de Pessoal
- 7.1.2. Divisão de Orçamento, Finanças e Compras
- 7.1.3. Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
- 7.1.4. Divisão de Estrutura e Funcionamento do Ensino
- 7.1.5. Divisão de Transporte Escolar
- 7.1.6. Divisão de Nutrição Escolar
- 7.1.7. Divisão de Relações Comunitária

7.2 - (REVOGADO)

7.3 - Departamento de Ensino

- 7.3.1. Divisão da Educação Infantil
- 7.3.2. Divisão do Ensino Fundamental





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 332 / 11

7.3.3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos

7.3.4. Divisão do Ensino Especial

7.3.5. Divisão do Ensino Profissionalizante

7.3.6. Divisão do Dinamização de multi meios

7.3.7. Divisão de Psicologia

7.3.8. Divisão de Jornada Ampliada”

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 1.094.689,00 (um milhão, noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com suas respectivas unidades administrativas, a serem fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 – O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do cancelamento total das dotações orçamentárias decorrentes da exclusão do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; da Divisão de Cultura; da Divisão de Esportes; e da Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 17 e 18, desta Lei, nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1880/2011, de 18/10/2011.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 17 e 18, desta Lei, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2012, aprovado pela Lei Municipal nº. 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 21 – Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à transposição do valor de R\$ 1.172.625,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), constantes dos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual do exercício de 2013, decorrente da exclusão do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; da Divisão de Cultura; da Divisão de Esportes; e da Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, criados de conformidade com o artigo 17, desta Lei.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

№ 332/11

Of. 023/2011/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 23 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, que tem como Signatário **o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que encaminhado à Procuradora Jurídica para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,

José Roberto Grava,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

№ 332/11

Of. 980/2011/DAB*

Sarandi, 23 de novembro de 2011.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo Ofício nº 022/2011, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.

EX-PRESIDENTE *REGRIDES*
EM 24/11/11





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 30 de novembro de 2011.

10 332/11

Parecer nº. 50/2011

Ref. Of. 980/2011/DAB*

Assunto: PLC 332/2011. Criação da Secretaria da Juventude.

Ementa: Criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. Art. 12. Aumento de Despesa com Pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Requisitos Necessidade de informações.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 332/2011, de autoria do Prefeito Municipal, cuja ementa dispõe, *in verbis*:

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências”.

O expediente veio acompanhado da Mensagem nº. 105/2011.

Instada a se manifestar acerca dos aspectos legais e constitucionais da proposição legislativa e feito o sucinto relatório, passamos a opinar.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei, mister que se analise os aspectos formais, materiais, a fim de que a futura lei não tenha sua constitucionalidade questionada.

1. ASPECTOS FORMAIS

1.1. Competência Legislativa e Iniciativa

Quanto à iniciativa, a proposição trata, basicamente, da criação de Secretaria Municipal. Além disso, o projeto também dispõe sobre a criação de cargos em comissão para desempenhar as funções atinentes à estrutura organizacional a ser criada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

332 / 11

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu art. 37, que tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 37 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – **criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração Pública;**
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa).

1.2. Forma

No que atine à forma, a Lei Orgânica Municipal expressamente determina que a lei que crie cargos públicos deve ser lei complementar (art. 36, parágrafo único, VI¹), condicionando-se sua aprovação ao quorum de maioria absoluta.

2. MATÉRIA

A análise do mérito da proposição legislativa é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

Mantendo-nos afastados da apreciação da conveniência e da oportunidade do projeto, e atendo-nos à análise dos aspectos jurídicos de seu conteúdo, observamos que, de um modo geral, não se observam vícios de constitucionalidade e/ou de ilegalidade. No entanto, mister que façamos algumas advertências quanto aos pressupostos necessários a alguns dispositivos.

2.1. Art. 12. Criação de cargos públicos em comissão. Aumento de despesa com pessoal. Requisitos da LRF.

Tratando-se de aumento de despesa com pessoal, necessário prestar atenção às disposições orçamentárias constantes da Lei Orgânica Municipal. Importa, para o caso sob análise, observar o que regula o art. 119, parágrafo único (sem grifo no original):

¹ Art. 36, parágrafo único – São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos público (sic).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

10 332 / 11

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Além disso, é imprescindível anotar que a Constituição Federal, em seu art. 169, §1º, determina a observância de 02 (dois) requisitos sobre o tema:

§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I – se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Vemos, portanto, que são 2 os requisitos exigidos pela Lei Suprema e pela Lei Orgânica para que seja legítima a instituição da gratificação no presente caso:

- **prévia dotação orçamentária;**
- **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.**

Quanto à dotação orçamentária, os arts. 17, 18 e 21 tratam das dotações a serem destinadas a nova Secretaria, embora não especifique que se os valores ali mencionados compreendem o aumento de despesa com pessoal.

No que toca à autorização na LDO, o art. 20 do Projeto de Lei Complementar autoriza o Chefe do Executivo a alterar a LDO do exercício de 2012, também de forma genérica.

Contudo, ainda que se possa considerar atendidos os requisitos constitucionais, a despeito da inexistência de previsões específicas, há que se observar também as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000** quanto aos **requisitos para o aumento de despesa com pessoal, bem como os limites a serem atendidos** (LRF, arts. 21 a 23), já que determina, dentre outras coisas, que a Administração elabore estudo de impacto financeiro-orçamentário (LRF, art. 16, I).

Não havendo tais documentos, impossibilita-se a análise dos demais pressupostos, prejudicando-se o prosseguimento do processo legislativo, mesmo porque o não atendimento destes requisitos implica a nulidade do ato que provoque aumento de despesa com pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

10 332 / 11

Outrossim, embora o projeto seja de autoria do Poder Executivo, na casualidade de haver deliberação e aprovação da alteração por esta edilidade, inevitavelmente haveria que se reconhecer a co-responsabilidade da Câmara Municipal pelos prejuízos ao erário causados, e eventual ação de improbidade administrativa contra os vereadores.

Assim, recomendamos que as próprias comissões legislativas solicitem tais informações e, caso julguem necessário, reencaminhem a proposição ao Jurídico, a fim de que seja completado o parecer jurídico.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, quanto ao Projeto de Lei Complementar nº. 332/2011, esta Procuradoria Jurídica aponta a regularidade quanto aos aspectos formais (iniciativa e forma) e a superficial observância dos requisitos constitucionais (art. 169, §1º, CF), porém, ressalva a inexistência de demonstração de cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esta razão, recomendamos que as Comissões legislativas solicitem ao Executivo que envie informações necessárias à apuração do cumprimento dos requisitos dos arts. 21 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nulidade do ato.

Após a apresentação das informações acima, caso se julgue necessário, a proposição legislativa poderá retornar a esta Procuradoria Jurídica, a fim de complementação do parecer.

S.m.j., é o parecer que submetemos à apreciação superior.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA



De acordo com o

parecer

30/11/11

Dr. Frederico Izidoro Pinheiro Neves
PROCURADOR JURÍDICO

Luciene Assoni Timbó de Souza

Advogada da Câmara Municipal

OAB/PR 46.770

EX-ADENDENTE - RECESSO

01 DEZ 2011





Prefeitura Municipal de Sarandi
Paço Municipal
Rua José Emiliano de Gusmão – Sarandi – Paraná
Fone/Fax (44) 3264-8600
www.sarandi.pr.gov.br

№ 332/11



Ofício Nº. 0260/2011 – Departamento de Esporte, Cultura e Lazer

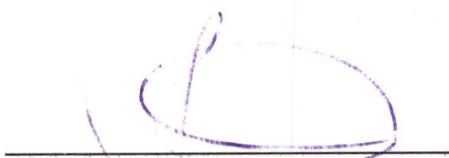
Ilm^a. Senhora

Sarandi, 01 de Dezembro de 2011.

Venho pelo presente, solicitar a vossa senhoria que encaminhe para este departamento o estudo de impacto orçamentário na Folha de pagamento sobre a criação da secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, para que o mesmo possa se anexado no projeto de criação da Secretaria, que esta em tramitação na câmara municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Fábio de Oliveira Bernado
Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

FÁBIO DE OLIVEIRA BERNADO
Diretor do Dpto. de Esporte,
Cultura e Lazer
Decreto 675/2010

Ilm^a. Senhora
Sandra Regina
Diretora de Recursos Humanos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

№ 332/11

Sarandi, 02 de dezembro de 2011.

Oficio Nº 809/2011

Ilmo Srº

A Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, em resposta ao oficio nº 260/2011 de 01 de dezembro de 2011, informa que atualmente o custo mensal da folha de pagamento do Departamento de Cultura é de 12.979,62 e o custo anual é de 175.224,87. Com a implantação da Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer e a criação dos cargos de Secretário Municipal e Chefe a folha de pagamento terá o custo mensal de 19.979,24 e anual de 269.719,74.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE - RECEBIDO
02 DEZ 2011

Ao Senhor:
Fabio de Oliveira Bernado
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Prefeitura do Município de Sarandi.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 05 de Dezembro de 2011.

№ 332 / 11

Parecer N° 13/2011
Projeto de Lei Complementar N° 332/2011
Interessado: Poder Executivo Municipal

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar N° 332/2011, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Fora encaminhado à Esta Procuradoria Jurídica projeto de Lei Complementar que versa sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Em primeira análise, fora requerido por esta Procuradoria Jurídica a juntada de documento que contemplasse o impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal.

Conforme se denota, na data de 02/12/2011 fora encaminhado pela Prefeitura Municipal documento que representa tal estudo (impacto orçamentário-financeiro), conforme solicitado, e que deve ser analisado pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Lembramos que a adequação e pertinência de tal documento deve ser de análise da comissão supracitada, para a qual o Projeto de Lei Complementar será encaminhado, sendo assim, **opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo.**

S. m. j., é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

Frederico Izidoro Pinheiro Neves
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.032



EXPEDIENTE - RECEBIDO

05 DEZ 2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CNPJ 78.200.482/0001-10

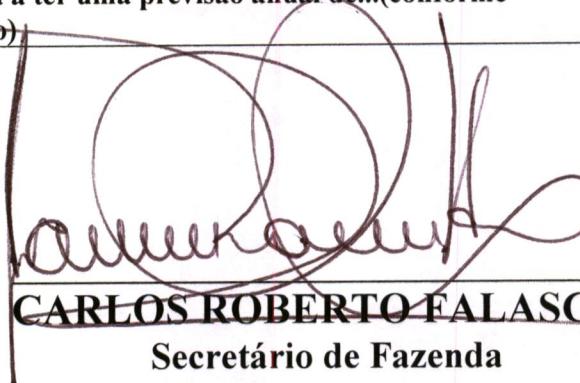
Ofício nº.272/2011. SF.

№ 332/11

Sarandi, 06 de dezembro de 2011.

RELATORIO DE IMPACTO ORCAMENTARIO ANUAL SOBRE A CRIACAO DA SEJUV (SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER).

Referencia folha de pagamento anual da Prefeitura Municipal de Sarandi do Período de 09/2010 a 08/2011(conforme relatório em Anexo)	34.109.666,12
Referencia folha de pagamento anual do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer do Período de 09/2010 a 08/2011(conforme relatório em anexo).	175.224,87
Referencia folha de pagamento anual com previsão na criação da Secretaria de juventude, cultura, esportes e lazer (conforme relatório em anexo).	269.719,74
Índice referente ao total anual nas despesas geral com folha de pagamento para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (referente 09/2010 a 08/2011 conforme relatórios em anexo).	41,60 %
Levando em consideração a criação da Sejuv (Secretaria Municipal da juventude ,Cultura,Esporte e Lazer) o índice da folha de pagamento passara a ter uma previsão anual de...(conforme relatórios em anexo)	41,64 %


CARLOS ROBERTO FALASCHI

Secretário de Fazenda



Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara do Município de
Sarandi – Paraná.

Zenaido L. Jtos
06/12/11

Nº 332/11

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
9/2010 à 8/2011

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$
9/2010 à 8/2011	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.109.666,12
Pessoal Ativo	34.109.666,12
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Tercerização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF)	1.199.176,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	18.742,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	722.930,98
Acórdão TCE/PR 1568/06	144.631,55
Pensionistas	0,00
IRRF	144.631,55
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	312.871,82
Pensionistas	0,00
IRRF	312.871,82
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	32.910.489,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79.116.882,03
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV * 100)	41,60
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	42.723.116,30
LIMITE PRUDENCIAL (Súmico, art. 22 da LRF) - 51,3%	40.586.960,48

Carlos Roberto Falaschi
 Secretário Municipal de Fazenda
 Decreto nº 0005/2009





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Nº 332 / 11

Sarandi, 02 de dezembro de 2011.

Oficio Nº 809/2011

Ilmo Srº

A Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, em resposta ao oficio nº 260/2011 de 01 de dezembro de 2011, informa que atualmente o custo mensal da folha de pagamento do Departamento de Cultura é de 12.979,62 e o custo anual é de 175.224,87. Com a implantação da Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer e a criação dos cargos de Secretário Municipal e Chefe a folha de pagamento terá o custo mensal de 19.979,24 e anual de 269.719,74.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE - RECEBIDO

REC

02 DEZ 2011

Ao Senhor:
Fabio de Oliveira Bernado
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Prefeitura do Município de Sarandi.





Prefeitura Municipal de Sarandi

Paço Municipal

Rua José Emiliano de Gusmão – Sarandi – Paraná
Fone/Fax (44) 3264-8600
www.sarandi.pr.gov.br



№ 332/11

Ofício Nº. 0260/2011 – Departamento de Esporte, Cultura e Lazer

Ilm^a. Senhora

Sarandi, 01 de Dezembro de 2011.

Venho pelo presente, solicitar a vossa senhoria que encaminhe para este departamento o estudo de impacto orçamentário na Folha de pagamento sobre a criação da secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, para que o mesmo possa se anexado no projeto de criação da Secretaria, que esta em tramitação na câmara municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Fabio de Oliveira Bernado
Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

FÁBIO DE OLIVEIRA BERNADO
Diretor do Dpto. de Esporte,
Cultura e Lazer
Decreto 675/2010

Ilm^a. Senhora
Sandra Regina
Diretora de Recursos Humanos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

CNPJ 78.200.482/0001-10

Ofício nº.272/2011. SF.

№ 332 / 11

Sarandi, 06 de dezembro de 2011.

RELATORIO DE IMPACTO ORCAMENTARIO ANUAL SOBRE A CRIACAO DA SEJUV (SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER).

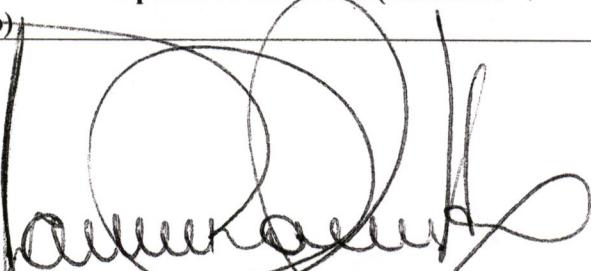
Referencia folha de pagamento anual da Prefeitura Municipal de Sarandi do Período de 09/2010 a 08/2011(conforme relatório em Anexo)	34.109.666,12
---	---------------

Referencia folha de pagamento anual do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer do Período de 09/2010 a 08/2011(conforme relatório em anexo).	175.224,87
---	------------

Referencia folha de pagamento anual com previsão na criação da Secretaria de juventude, cultura, esportes e lazer (conforme relatório em anexo).	269.719,74
--	------------

Índice referente ao total anual nas despesas geral com folha de pagamento para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (referente 09/2010 a 08/2011 conforme relatórios em anexo).	41,60 %
---	---------

Levando em consideração a criação da Sejuv (Secretaria Municipal da juventude ,Cultura,Esporte e Lazer) o índice da folha de pagamento passara a ter uma previsão anual de...(conforme relatórios em anexo)	41,64 %
---	---------


CARLOS ROBERTO FALASCHI

Secretário de Fazenda

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara do Município de
Sarandi – Paraná.

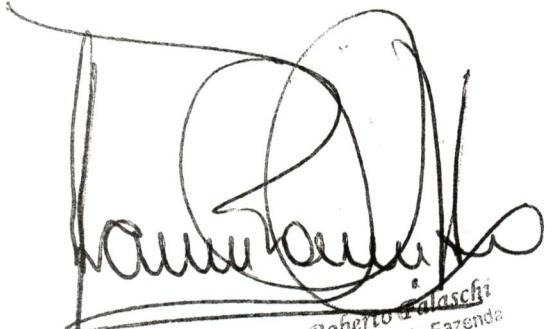


Nº 332/11

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
9/2010 à 8/2011

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA
	9/2010 à 8/2011
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.109.666,12
Pessoal Ativo	34.109.666,12
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Tercerização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF)	1.199.176,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	18.742,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	722.930,98
Acórdão TCE/PR 1568/06	144.631,55
Pensionistas	0,00
IRRF	144.631,55
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	312.871,82
Pensionistas	0,00
IRRF	312.871,82
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	32.910.489,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79.116.882,03
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV * 100)	41,60
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	42.723.116,30
LIMITE PRUDENCIAL (§único, art. 22 da LRF) - 51,3%	40.586.960,48



Carlos Roberto Palaschi
 Secretário Municipal de Fazenda
 Decreto nº 0005/2009





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

10 332 / 11

Sarandi, 02 de dezembro de 2011.

6

Ofício N° 809/2011

Ilmo Srº

A Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, em resposta ao ofício nº 260/2011 de 01 de dezembro de 2011, informa que atualmente o custo mensal da folha de pagamento do Departamento de Cultura é de 12.979,62 e o custo anual é de 175.224,87. Com a implantação da Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer e a criação dos cargos de Secretário Municipal e Chefe a folha de pagamento terá o custo mensal de 19.979,24 e anual de 269.719,74.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Knipperberg Martins
Secretário Municipal de Administração

~~EX-PIEDIMENTO~~ - RECABILITADO

REC

02 DEZ 2011

Ao Senhor:
Fabio de Oliveira Bernado
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Prefeitura do Município de Sarandi.





Prefeitura Municipal de Sarandi

Paço Municipal

Rua José Emiliano de Gusmão – Sarandi – Paraná

Fone/Fax (44) 3264-8600

www.sarandi.pr.gov.br



332 / 11

Ofício Nº. 0260/2011 – Departamento de Esporte, Cultura e Lazer

Ilm^a. Senhora

Sarandi, 01 de Dezembro de 2011.

Venho pelo presente, solicitar a vossa senhoria que encaminhe para este departamento o estudo de impacto orçamentário na Folha de pagamento sobre a criação da secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, para que o mesmo possa se anexado no projeto de criação da Secretaria, que esta em tramitação na câmara municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Fábio de Oliveira Bernardo
Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

FÁBIO DE OLIVEIRA BERNARDO
Diretor do Dpto. de Esporte,
Cultura e Lazer
Decreto 675/2010

Ilm^a. Senhora
Sandra Regina
Diretora de Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 332/11

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 332/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

*Belmiro da Silva Farias,
Relator*

Pelas Conclusões:

*José Roberto Grava,
Presidente*

*José Aparecido da Silva,
Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 332/11

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 332/2011.
Cilas Souza Moraes,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E

FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Cilas Souza Moraes,
Relator

Pelas Conclusões:

João de Lara Vieira,
Presidente

Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente

Reginaldo Alves dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 332/11

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 332/2011.
José Aparecido da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências, conclui pela tramitação da matéria em tela, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

*José Aparecido da Silva ,
Relator*

Pelas Conclusões:

Aparecido Bianchi,
Presidente

*Euníldo Zanchim,
Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

10 332 / 11

Requerimento Nº	Apresentado em	Horário		
392 / 11	13 / 12 2011			
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em	Deferido em	Atendido - Ofício Nº
/ /	/ /	13 / 12 2011	/ /	...

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras Providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

*João de Lara Vieira,
Vereador - Autor*

